

Nº 096/2025 – GPRE

Belo Horizonte, 04 de novembro de 2025

Excelentíssimos Senhores

**Murilo de Campos Valadares**

Diretor Presidente

Sindicato de Engenheiros do Estado de Minas Gerais – SENGE – MG

**Antônio Geraldo da Silva**

Diretor Presidente

Sindicato dos Geólogos no Estado de Minas Gerais - SINGEO-MG

**Maurício Pereira de Jesus**

Diretor Presidente

Sindicato dos Administradores no Estado de Minas Gerais – SAEMG

**Silvério Papa Ferreira**

Diretor Presidente

Sindicato dos Contabilistas – SCBH

**Wanderson Alves da Silva**

Diretor Presidente

Sindicato dos Empregados Técnicos que trabalham como Analistas de Sistemas, Programadores e Operadores na Área de Computação no Estado de Minas Gerais – SETTASPOC MG

**Breno Leandro do Carmo Correa**

Diretor Presidente

Sindicato dos Economistas do Estado de Minas Gerais – SINDECON

**Referência/Assunto:** Encaminhamento da Proposta Final – Acordo Coletivo Extraordinário de Participação dos Lucros e Resultados – PLR da Companhia de Saneamento de Minas Gerais – COPASA MG

**Validade:**Esta proposta se refere ao período de 1º de novembro de 2025 a **31 de outubro de 2026**.**Participação Nos Lucros e Resultados – PLR (Cargos Efetivos – Analistas)****1. Condições Gerais**

A Companhia de Saneamento de Minas Gerais – COPASA MG efetuará o pagamento da Participação nos Lucros e Resultados – PLR, referente ao exercício de 2025, em parcela única,

a ser quitada em folha de pagamento até o mês de maio de 2026, aos empregados ocupantes do cargo efetivo de Analista.

A COPASA MG manterá todas as condições de participação e elegibilidade previstas no Acordo Coletivo Extraordinário de Trabalho – PLR, firmado em 1º de novembro de 2024, naquilo que não contrariar o disposto no presente instrumento.

Fica expressamente estabelecido que todas as disposições e condições de pagamento previstas no presente instrumento produzirão efeitos exclusivamente em relação ao exercício de 2025, não gerando direito adquirido, expectativa de direito ou obrigação de repetição em exercícios subsequentes, sendo o desembolso correspondente programado para ocorrer em 2026, conforme os parâmetros e limites ora fixados.

No que se refere ao exercício de 2026, poderá ser instaurado novo processo de negociação coletiva entre a COPASA MG e o sindicato representativo da categoria profissional, com vistas à eventual definição das condições específicas de aplicação, dos parâmetros de desempenho e dos critérios de elegibilidade, sem que tal faculdade implique obrigação de prorrogação ou de manutenção das condições ora pactuadas.

## **2. Base de Cálculo, do Limite e do Valor Individual**

O montante máximo a ser distribuído a título de PLR será aprovado anualmente pelo Conselho de Administração, a partir dos resultados apurados no exercício, e o pagamento estará condicionado ao atendimento da meta mínima de desempenho da Margem EBITDA definida para o **ano-base de 2025**.

A apuração individual observará a relação entre o resultado corporativo e o Índice de Desempenho Individual – IDI da Diretoria de lotação do empregado em dezembro de 2025, respeitado o teto de **1,5 (uma vírgula cinco) vezes a remuneração individual/patamar do empregado**, condicionado ao atingimento integral das metas estabelecidas, observados os parâmetros, fórmulas e critérios definidos no Acordo Coletivo Extraordinário de Trabalho – PLR.

A unidade de lotação e a remuneração de referência consideradas serão aquelas vigentes em **31 de dezembro de 2025**, ou, para os empregados que não mantiverem vínculo até essa data, aquelas vigentes no **último mês de vínculo ativo em 2025**.

Fica estabelecido que o valor máximo da PLR, a título de teto, será de R\$ 22.000,00 (vinte e dois mil reais).

## **3. Critérios de Habilitação:**

Estarão habilitados ao recebimento da PLR 2025 os empregados que mantiverem vínculo empregatício ao longo do ano-base de 2025 (01/01/2025 a 31/12/2025), observadas as regras deste instrumento e do Acordo Coletivo Extraordinário de Trabalho – PLR.

A COPASA MG assegurará aos empregados afastados em decorrência de convocação pela Justiça Eleitoral, para atuação junto ao Tribunal Regional Eleitoral – TRE, o cômputo integral dos dias de afastamento para fins de apuração e cálculo da PLR, sem qualquer prejuízo em sua participação no programa.

#### **4. Pagamento:**

O pagamento da PLR será efetuado em parcela única, na folha de pagamento **até o mês de maio de 2026**.

Os empregados desligados da Empresa em data anterior ao pagamento da PLR 2025, por qualquer modalidade que não seja PDVI nem dispensa por justa causa, receberão o valor proporcional a que fizeram jus, considerando o tempo efetivamente trabalhado no ano de 2025, conforme os critérios estabelecidos no “Acordo Coletivo Extraordinário de Trabalho – PLR”, firmado em 1º de novembro de 2024

#### **5. Cargos de Confiança**

Os ocupantes de cargos de confiança não serão abrangidos pelo presente programa, fazendo jus, em contrapartida, à percepção de bônus de gestão, conforme condições e critérios definidos pela Alta Administração, observada a legislação aplicável.

Fica sem efeito, para o exercício de 2025/2026, a tabela de “múltiplos/patamares” aplicável aos cargos de confiança constante do modelo de PLR de 2024.

Permanecem integralmente válidas todas as demais cláusulas e disposições do Acordo Coletivo Extraordinário de Trabalho – PLR, firmado em 1º de novembro de 2024, naquilo que não tiver sido expressamente modificado por este instrumento.

Cordialmente,

Eduardo César Silva Gomes  
Chefe de Gabinete da Presidência